



DECRETO N.º 7093 DE 30 DE JULHO DE 2024.


Publicado no site da Prefeitura
Municipal
31 07 24
Secretaria municipal de
Contabilidade

"Retifica Decreto nº 292/2015, o qual concede o benefício de aposentadoria por invalidez a servidora **Nilza Ribeiro da Silva** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como, a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos nº 0424416-93.2016, com trânsito em julgado na data de 10/05/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar Decreto nº 292/2015 de 02/03/2015, e conceder o Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais, com fulcro no art.40, §1º, I da Constituição Federal e Lei Municipal nº 676/2006, a Sra. **NILZA RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 333.961.081-91, servidora desta Prefeitura, ocupante do cargo de Professora P-IV.

Art. 2º - Os proventos serão integrais sobre o valor da média aritmética por força de decisão judicial proferida nos autos nº 0424416-93.2016, calculada conforme art. 1º da Lei nº 10.887/2004, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

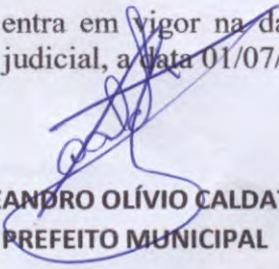
COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
Valor da Última Remuneração – 2014	R\$ 4.002,04
Média Aritmética - 2014	R\$ 2.958,85
Valor do provento conforme EC nº 41/03 (30/30*2958,85) - 2014	R\$ 2.958,85
PROVENTOS DE APOSENTADORIA - 2014	R\$ 2.958,85
PROVENTOS DE APOSENTADORIA – 2024	R\$ 5.181,29

§ 1º – A Aposentadoria se enquadra no artigo 40, §1º, inciso I, da CF/88, sendo que o valor do benefício deverá ser reajustado de forma a preservar-lhe o **valor real**, conforme § 8º do art. 40 CF/88.

§2º – O pagamento do benefício da aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social de Santo Antônio do Descoberto - SADPREV, conforme a Lei Municipal nº 676/2006 e suas respectivas alterações.

Art. 3º - Conforme § 3º, Art. 28 da Municipal nº 1.156/2020, o segurado será submetido, anualmente, à Perícia Médica Oficial do SADPREV que irá analisar se está configurada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo e ainda verificada a impossibilidade de readaptação de função.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus Efeitos Financeiros, conforme sentença judicial, a data 01/07/2024.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL